



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
de DIRIGENTES ESCOLARES

PETIÇÃO N.º 16/XV/1.ª

“Pela alteração do modelo de avaliação do desempenho docente definido no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e extinção das quotas para a atribuição das menções qualitativas de Muito Bom e Excelente”

SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Vem o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, através do Ofício n.º I_COM8XV/2022/25, de 1 de junho de 2022, solicitar à Associação Nacional de Dirigentes Escolares que se pronuncie sobre a Petição referida supra.

O que se faz nos seguintes termos:

1. Os peticionários vêm reclamar:
 - a) A revisão e alteração do modelo de avaliação de desempenho docente definido no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
 - b) A extinção das quotas para a atribuição das menções qualitativas de Muito Bom e Excelente.
2. Sustentam a sua petição com os seguintes argumentos:
 - a) Que “está provado e comprovado que este modelo de avaliação do desempenho docente é prejudicial à educação e ao ensino”.
 - b) Na injustiça da existência de quotas para atribuição das menções de mérito, necessárias para a progressão aos 5.º e 7.º escalões, considerando ainda o modelo inquinado, quer no procedimento de avaliação quer na reclamação e recurso.
3. Consideram também que o “modelo de avaliação do desempenho docente é eminentemente subjetivo, logo, pejado de arbitrariedade, em que muitíssimas variáveis, absolutamente incontrolláveis, provocam desvios, erros, omissões, e, principalmente, desigualdades, na apreciação que os avaliadores internos e externos produzem sobre o empenho e o desempenho docente, no enquadramento definido pelas dimensões, domínios e parâmetros da ADD.”
4. A ANDE, em vários momentos, tem-se pronunciado sobre esta matéria.
5. Nesses pronunciamentos, tem apelado à revisão do modelo de avaliação do desempenho docente e à revisão do modelo de definição de vagas de acesso aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente.
6. Com a retoma da contagem do tempo de serviço e das progressões na carreira docente, desde janeiro de 2018, verifica-se uma crescente consciencialização de injustiça e insatisfação no seio das comunidades escolares e os professores verificam ser, em toda a administração pública, a única carreira a quem o tempo de serviço prestado não foi contado na totalidade. Verificam também que, na carreira docente, os professores do continente são os únicos a quem o valor definido para determinação de vagas de acesso aos 5.º e 7.º escalões impedem, pela lista ordenada, a progressão de metade dos docentes que reúnem essas condições no 4.º escalão e de dois terços dos docentes que as reúnem no 6.º escalão.

7. É inegável para a ANDE que este modelo definido pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro tem provocado alguma erosão no ambiente escolar, não tanto pelo processo em si, mas, sobretudo, pelas consequências que resultam para a progressão na carreira.
8. Entende a ANDE que, no quadro da sua autonomia, os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, definem critérios de avaliação objetivos, de acordo com os vários domínios, dimensões e parâmetros, que previnem os erros e desigualdades.
9. Mas também entende, e essa tem sido uma das alterações pelas quais tem pugnado, que algumas desigualdades poderiam ser evitadas na avaliação externa do desempenho docente. Os docentes convocados para a realização de Observação de Aulas trabalham na maioria das vezes de modo isolado, com cada um dos avaliadores externos a desempenhar a sua função sem qualquer coordenação com os outros avaliadores.
10. Impõe-se ainda clarificar que, no entendimento da ANDE, os modelos previstos de reclamação e recurso têm cumprido a sua função. Há conhecimento de vários docentes que viram alterada a sua classificação.
11. Sobre a questão das vagas de acesso aos 5.º e 7.º escalões, o Estatuto da Carreira Docente (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, determina, no seu artigo 46.º, que, na avaliação de desempenho, as menções de Excelente e de Muito Bom são atribuídas àqueles que obtêm uma classificação mínima de 9 ou 8, respetivamente, que terá ainda de ser superior ao percentil 95, para Excelente, ou 75, para Muito Bom.
12. Verifica-se, assim, que o docente, mesmo obtendo uma classificação correspondente a Excelente ou Muito Bom, poderá não a conseguir, pela existência de um limite máximo de 25% destas menções.
13. A obtenção da menção de mérito (Muito Bom ou Excelente) tem implicações diretas na progressão na carreira. Por um lado, o docente pode beneficiar de seis meses ou um ano (respetivamente) de redução no tempo de serviço que tem de permanecer no escalão seguinte; por outro, porque permite a progressão aos 5.º e 7.º escalões diretamente, sem depender da vaga.
14. Em síntese, a ANDE concorda em que seja efetuada uma revisão do atual modelo e se introduzam as alterações necessárias.
15. Apesar de saber que todo o sistema de avaliação da administração pública estabelece quotas para as menções de mérito, a ANDE também sabe das situações que ocorrem nos Açores e na Madeira na definição de vagas.
16. Pelo que concorda, pelo conhecimento dos nefastos efeitos no seio das comunidades escolares, com a exclusão do ECD da limitação no acesso às menções de mérito.

Assim sendo, entende a Associação Nacional de Dirigentes Escolares que esta é, no momento, a melhor informação a dar à presente petição.

Cinfães, 5 de julho de 2022
Manuel António Pereira